

Pedido 75 / 2023

Exmo Sr.
Prefeito Municipal
Paulinho Bortolini
Nesta

Vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

descrição do

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA
SUBSTITUIÇÃO NA CAMINHONETE L200 TRITON - MITSUBISHI -
PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SANTA
HELENA/MT

Órgão: 08 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO-SESA

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 1 GABINETE DO SECRETÁRIO

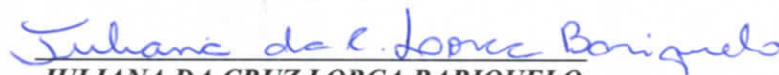
ITENS DO PEDIDO:

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	510992	TURBO COMPRESSOR	UNIDADE	1,00
TOTAL DE ITENS DO LOCAL				1,00

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos.

Atenciosamente,

Nova Santa Helena - MT, 10 de Março de 2023


JULIANA DA CRUZ LORCA BARIQUEIRO
Secretária Mun. de Saúde e Saneamento



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Nova Santa Helena-MT, 10 de março de 2023.

À
Depto. de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Assunto: Contratação de Empresa objetivando a aquisição de peça para substituição na caminhonete L200 Triton – Mitsubishi – pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nova Santa Helena/MT.

Prezados,

Através deste, venho solicitar a Vossa Senhoria um processo de Dispensa de Licitação objetivando a aquisição de peça para substituição na caminhonete L200 Triton – Mitsubishi – pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nova Santa Helena/MT. Pois, esse veículo é utilizado pelos usuários da Secretaria de Saúde, do município, onde percorre vários trajetos e, por vezes, longas distâncias, além das rotas na zona urbana, ou seja, é um veículo que está em constante uso, na Secretaria, do qual os servidores dependem muito. Mas, que atualmente se encontra parado devido à peça (turbo compressor) ter quebrado. Logo, se faz extremamente necessária essa aquisição para que possamos consertar o veículo para colocá-lo novamente em movimento e prosseguir com os atendimentos, normalmente, sem prejudicar o público alvo dos serviços.

Foram realizados orçamentos nas revendedoras que tinham a peça a disposição e, considerando os valores orçados, a que fornece pelo menor valor é a empresa **TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 74.150.889/0001-20.

Segue abaixo planilha com descrição e quantidade a ser adquirida:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	510992	TURBO COMPRESSOR	UND.	01	5.867,92	5.867,92
VALOR TOTAL R\$						5.867,92

Sendo o que tinha para o momento, agradeço e aguardo providências a respeito.

Atenciosamente,

Juliana da C. Lorca Bariqueiro
JULIANA DA CRUZ LORCA BARIQUEIRO
Secretária Mun. de Saúde e Saneamento



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PARECER – CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: Contratação de Empresa objetivando a aquisição de peça para substituição na caminhonete L200 Triton – Mitsubishi – pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nova Santa Helena/MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.867,92 (Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos).

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 008/2023 enviada pela Comissão Permanente de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

(**X**) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 0245

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SESAN

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2026 – Manutenção do fundo Municipal de Saúde/FMS

Elemento de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

É o Parecer.

Nova Santa Helena-MT, 13 de março de 2023.

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
Contador - MT-019786/O-0

Recebido em ____/____/____

EDINALVA NUNES
Presidente da CPL



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



PARECER JURÍDICO nº 026/2023

Processo Administrativo nº 023/2023

Dispensa de Licitação nº 010/2023

Interessado: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT.

Assunto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA SUBSTITUIÇÃO NA CAMINHONETE L200 TRITON - MITSUBISHI - PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE NOVA SANTA HELENA - MT".

1. Relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada à Procuradoria do Município, nos termos do artigo 24, cumulado com o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na qual requer a análise e aprovação do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO e da MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

É relatório.

2. Fundamentação.

2.1. Ressalva

Inicialmente registra-se que a presente análise se refere à adequação jurídico-formal do presente procedimento aos ditames da legislação vigente.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

De igual modo, os aspectos técnicos, econômicos apresentados no processo presumem-se tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ainda, ressalva-se que as observações assinaladas não possuem carácter vinculativo, e não se emite qualquer juízo de valor acerca do mérito do ato ou contrato administrativo, de atribuição exclusiva do gestor público, a quem compete avaliar a melhor solução para atender ao interesse público do qual é curador.

2.2. Da Contratação Direta. Dispensa de licitação.

A Constituição da República Federativa do Brasil impõe a observância do processo licitatório para obras, serviços, compras e alienações, nos seguintes termos:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

Nesse sentido, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 24, inciso II, dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme cotação de preços constantes nos autos, o valor do(s) objeto(s) é de **R\$ 5.867,92 (cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, de modo que não atinge o valor máximo legal de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), sendo compra de bens.

Citam-se os dispositivos vigentes acerca dos limites das modalidades previstas, a fim de subsidiar informações aplicáveis ao artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e **serviços de engenharia:**

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (**trezentos e trinta mil reais**);

(...)

II - para compras e serviços **não incluídos no inciso I:**

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (**cento e setenta e seis mil reais**);

Acerca de tal hipótese legal de contratação direta, a doutrina elucida nos seguintes termos:

A dispensa da licitação, em primeiro lugar, fundamenta-se no valor reduzido (estimado) do futuro contratado, na forma do art. 24, I e II, da Lei 8.666/1993. O objetivo do legislador foi atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende.
Licitações e contratos administrativos:
teoria e prática. 9. ed. Rio de Janeiro:
Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 62).

Logo, em razão do valor contratado, destaca-se a possibilidade de contratação direta.

Ainda, ressalta-se que o ordenamento jurídico veda a contratação fracionada, de modo que a Administração Pública deve evitar a hipótese de contratação direta quando se tratar de *"parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"*. Novamente recorremos aos excertos doutrinários, abaixo transcritos:

É importante notar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratações homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 62).

De igual modo, a Súmula nº 11 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso destaca:



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



A Administração Pública deve planejar as aquisições a serem realizadas no exercício, estimando o valor global das contratações de objetos idênticos ou de mesma natureza, a fim de efetuar o processo licitatório na modalidade adequada, evitando-se o fracionamento de despesas.

Também assim, destaca-se à autoridade administrativa que consta no procedimento administrativo orçamentos solicitados a empresas privadas, a fim de subsidiar a decisão de Vossa Excelência acerca da economicidade e conveniência.

Nesse sentido, transcreve-se a redação do artigo 26 da Lei 8.666/1993 para conhecimento de vossa excelência:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento,



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Por fim, destacamos que não há obrigatoriedade acerca da contratação direta, sendo uma faculdade prevista na legislação vigente, qual deverá, ou não, ser seguida pela autoridade administrativa a depender de seu julgamento de conveniência e oportunidade, uma vez que não é vedada a realização de concorrência pública, nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, ou pregão (preenchidos os pressupostos autorizadores).

Com tais considerações, manifesta-se pela possibilidade legal de contratação direta por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão do valor cotado para a compra dos itens.

2.3. Do contrato administrativo

A Lei de Licitações dispõe a prévia análise dos contratos administrativos, na forma do artigo 38, parágrafo único. Deste modo, passa a análise do documento constante nos autos do processo administrativo.



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



O artigo 55 da citada lei federal dispõe sobre as cláusulas necessárias em todo contrato:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, destaca-se que o contrato possui a indicação do objeto, o valor e condições para pagamento, do regime de execução dos serviços, do prazo de entrega, da vigência, das alterações contratuais, da dotação orçamentária, das obrigações e responsabilidades da contratada e do contratante, das penalidades e multas contratuais, da rescisão do contrato, da fiscalização, do processo, da cessão ou transferência, das disposições gerais, das certidões, e do foro.

Assim, não se identificou irregularidades na minuta do contrato administrativo, de modo que sua aprovação é mediada se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão do valor apresentado na cotação de preços, nos termos

Página 9 de 10



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



apresentados acima, pelo valor de **R\$ 5.867,92 (cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

Desta forma, manifesta-se pela aprovação da minuta do contrato administrativo, uma vez que não se identificou irregularidades ou cláusulas em dissonância com a legislação vigente.

Por fim, o presente parecer possui carácter opinativo, sendo de competência da autoridade administrativa avaliar o melhor atendimento ao interesse público e aos princípios que orientam os procedimentos licitatórios.

É o parecer.

Nova Santa Helena-MT

14 de março de 2023.

clonado
JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI
Procurador Geral do Município



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Nova Santa Helena/MT, 10 de março de 2023.

À
SRA. EDINALVA NUNES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desta mesma data, que trata de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ 74.150.889/0001-20, objetivando a aquisição de peça para substituição na caminhonete L200 Triton – Mitsubishi – pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nova Santa Helena/MT, solicito que seja enviado expediente à procuradoria geral, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por dispensa de licitação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a procuradoria geral esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços solicitados.

Posto isto e havendo recursos orçamentários, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Passando o objeto a ser contratado: Registro de preço para futura e eventual locação de software destinado ao acompanhamento de índice de participação dos municípios – IPM, prestação de serviços de consultoria de levantamento, análise conferência e acompanhamento das informações econômico fiscais referentes ao ITR, ICMS e ISSQN e serviços de mapeamento georreferenciamento para alimentação de sistema das propriedades rurais; elaboração do mapa temático para catalogação da área rural.

Do Valor: O valor total estimado do contrato passará de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil, e quatrocentos reais) dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 8.200,00,

(oito mil e duzentos reais), tendo uma supressão de 29.2682%, passando a ser o valor global R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil, e seiscentos reais), dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), trazendo uma economia ao erário de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 14/03/2023 ATÉ 08/03/2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 003/2023/PMNO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 003/2023/PMNO, REF: A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1200028/2022, PRE-ÇÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2022/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** APRO-CAMPO COMERCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.626.077/0001-19 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA MINI FABRICA DE RAÇÃO E IMPLEMENTO AGRÍCOLA: UMA GRADE ARADORA INTER-MEDIARIA CONTROLE REMOTO EQUIPADA COM 14 DISCOS DE 28 POLEGADAS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT CONVENIO SEAF Nº147965/2021.

OBJETIVO: Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que **Estava consignada na rubrica:**

09.090.0.1.20.606.0032.1095.4.4.90.52.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.606.0032.1095.4.4.90.52.00.00.17000000000

Passará estar na seguinte rubrica:

09.090.0.1.20.606.0032.1095.4.4.90.52.00.00.25000000000

09.090.0.1.20.606.0032.1095.4.4.90.52.00.00.27010000000

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Concorrência nº 001/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção de Nova Unidade Escolar com Quadra Poliesportiva para Sedar a Escola Estadual Grácia Edmundo Zeferino, Localizada no Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa CONSTRUTORA VANCINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.589.810/0001-14, com o valor global de R\$ 3.882.

065,59 (Três Milhões Oitocentos e Oitenta e Dois Mil Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Nova Santa Helena/MT, 14 de março de 2023.

EDINALVA NUNES

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, inscrita no CNPJ 74.150.889/0001-20, objetivando a aquisição de peça para substituição na caminhonete L200 Triton – Mitsubishi – pertencente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 5.867,92 (Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos). Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 14 de março de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBATÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 10 de Março de 2023.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO – NOVA UBATÁ – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 10 de Março de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identifica- do [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ROGERIO GONÇALVES FA- VARO	164.XXX. X38-59	1042/00009/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110
Cargo: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 10/03/2023

Data de desafixação: 25/03/2023



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CNPJ: 4.214.704/0001.18

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI - 0000001 - CENTRO

Telefone (066)3523-1035

rh@novasantahelena.mt.gov.br

Balizamento de Preços

Balizamento: 3228

Pedido: 75 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA

Fornecedor: 8930 - TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

CNPJ: 074.150.889/0001.20

Endereço: AV FERNANDO CORREA DA COSTA - COXIPO - CUIABA MT

CEP: 78080200

Órgão/Unid: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: 1 - GABINETE DO SECRETARIO

Dotação:

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
510992	TURBO COMPRESSOR	UNIDADE	1,0000	R\$5.867,92	R\$5.867,92

Total da(s) Dotação(ões):	R\$5.867,92
Total do Local:	R\$5.867,92
Total do Órgão/Unid.:	R\$5.867,92
Total do Fornecedor:	R\$5.867,92
Total do Pedido:	R\$5.867,92
Total Balizamento:	R\$5.867,92
Total Geral:	R\$5.867,92